



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

LEI MUNICIPAL Nº 272/2011, DE 05 DE SETEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Cultura de São Raimundo Nonato-PI e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Raimundo Nonato (PI), Sr. José Herculano de Negreiros, no uso das atribuições que lhe confere a legislação pertinente ao caso, FAZ saber que a Câmara Municipal de São Raimundo Nonato aprovou e ele sanciona a presente lei, nos seguintes termos:

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa do Município de São Raimundo Nonato (PI), a **Secretaria Municipal de Cultura**, órgão de cunho administrativo, destinada a promover o desenvolvimento municipal através da cultura, mediante estímulo a atividades, instituições e iniciativas de natureza artístico-cultural no âmbito do Município, bem como zelar por seu patrimônio artístico, histórico e memorial.

Parágrafo Primeiro – Aplica-se a este órgão da administração municipal a mesma legislação que rege as demais Secretarias Municipais.

Parágrafo Segundo – A Secretaria Municipal de Cultura será desmembrada da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, bem como sua regulamentação legal, estabelecendo suas atribuições, seu organograma e seu funcionamento.

Art. 2º – Com a desvinculação, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer passa a denominar-se Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer.

Art. 3º - O Departamento de Cultura, Esportes e Lazer da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer passa a ser denominado de Departamento de Esportes.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Cultura:

- I – formular, executar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal da Cultura;
- II – viabilizar a execução de programas, projetos e ações culturais para o desenvolvimento social, econômico, político e ambiental do Município;
- III – estabelecer canais de comunicação com a sociedade civil, visando à formulação de políticas públicas às demandas sociais, na área de cultura;
- IV – criar e manter formas de acesso da população a bens e serviços culturais, bem como proporcionar incentivo a artistas e grupos locais e usufruir do acesso a meios de produção, distribuições e consumo;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

V – fomentar a criação e dinamização dos espaços culturais, em especial estimular a realização de ações relacionadas a linguagens artísticas, ao audiovisual, a rádio comunitária, a cultura digital e outras expressões tradicionais ou contemporâneas;

VI – viabilizar meios de formação e aperfeiçoamento de pessoas nos campos de criação e produção cultural;

VII – apoiar a realização de festejos tradicionais e a manifestações das festas populares e afro-brasileiras, e de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional;

VIII – manter e administrar o Arquivo Municipal e apoiar arquivos provados de cunho público, garantindo o livre acesso à documentação pública de valor histórico-cultural e científico, assegurada a sua preservação e o interesse público;

IX – planejar e executar medidas necessárias ao levantamento, ao tombamento e preservação do patrimônio artístico e cultural material e imaterial do Município;

X – manter e administrar teatros, museus, memoriais, galerias e outros espaços culturais de propriedade do Município, bem como apoiar instituições de interesse público;

XI – criar, organizar e manter bibliotecas, inclusive itinerantes, zelando pela atualização e ampliação do acervo bibliográfico, de acordo com o desenvolvimento da ciência, da técnica e da cultura em geral;

XII – promover e apoiar ações de incentivo à leitura;

XIII – gerir o Fundo Municipal de Cultura e promover, coordenar e acompanhar, em parceria com outras instituições públicas e privadas, programas de fomento à cultura, visando a geração de emprego e renda;

XIV - incentivar e manter o intercâmbio com outros municípios no campo cultural;

XV – participar e promover interações com o Estado e a União no desenvolvimento cultural, através dos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;

XVI – propor e implementar ações transversais de modo a incluir a cultura no âmbito de outras políticas e funções do Governo Municipal; e

XVII – exercer outras atividades correlatas.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Cultura compreende:

I – Conselho Municipal de Cultura;

II – Gabinete do Secretário;

III – Coordenação de Programas e Projetos e



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

IV – Coordenação de Espaços Culturais (arquivo público, biblioteca, centro cultural, cinema/teatro, museu e outros).

Art. 6º – Ficam criados e integrados no Quadro Geral do Funcionalismo Municipal os cargos comissionados constantes do Anexo Único, parte integrante desta lei.

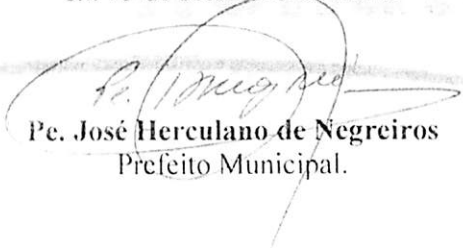
Art. 7º - O detalhamento das competências das unidades da estrutura organizacional administrativa da Secretaria Municipal de Cultura e as atribuições dos cargos previstos nesta lei serão objeto de decreto do Executivo Municipal.

Art. 8º - As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do Sistema Municipal de Cultura, deverão estar orientadas, alinhadas, compatibilizadas e consubstanciadas no Plano Municipal de Cultura, principal instrumento de gestão da execução de políticas culturais a ser elaborado em parceria com o Conselho Municipal de Cultura.

Art. 9º - As despesas decorrentes da implantação da presente lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar as alterações necessárias no orçamento vigente para implantação desta lei, respeitando-se o disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Raimundo Nonato (PI),
em 05 de setembro de 2011.


Pe. José Herculano de Negreiros
Prefeito Municipal.



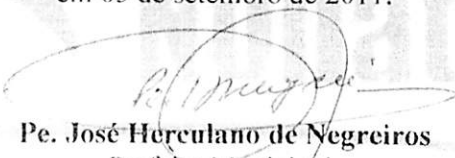
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

LEI MUNICIPAL Nº 272/2011

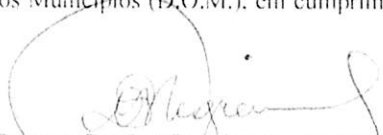
ANEXO ÚNICO

UNIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário Municipal de Cultura	SMC	01
Coordenador da Coordenação de Programas e Projetos	CPP	01
Coordenador da Coordenação de Espaços Culturais	CEC	01

Gabinete do Prefeito Municipal de São Raimundo Nonato (PI),
em 05 de setembro de 2011.


Pe. José Herculano de Negreiros
Prefeito Municipal.

A presente Lei Municipal, de nº 272/2011, foi sancionada, numerada e registrada aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e onze, com a devida publicação no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato – PI e no Diário Oficial dos Municípios (D.O.M.), em cumprimento aos termos das Resoluções do TCE/PI e Lei Orgânica Municipal.


Samara Sandra Oliveira de Negreiros
Secretária Municipal de Administração e Finanças